



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 035/2006

ITAPUÍ, 15 DE MARÇO DE 2006

Senhora Presidenta.

Através do presente, em caminho a Vossa Excelência, para apreciação os projetos de Lei de nº 003 e 004/2006.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

A/C
RITA DE CASSIA S. O. S. XAVIER
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PROJETO DE LEI Nº 003/2006
DE 15 DE MARÇO DE 2006

**INSTITUI AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA
TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o benefício de auxílio-pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente Lei.

Parágrafo únicoº - O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de alunos do município no período escolar mediante as seguintes condições:

- a) o transporte somente será permitido para os alunos de cursos regulares com formação técnico profissionalizante, reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06 (seis) meses, cursinhos pré-vestibular, e
- b) cursos superiores que não existam no município de Itapuí.

Artigo 2º - Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere esta lei os cursos de informática, bem como línguas estrangeiras e cursos de pós graduação.

Parágrafo Único – O valor do auxílio pecuniário , será definido mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 10º.

Artigo 3º - O transporte será feito exclusivamente para as cidades de Jaú, Bariri, Pederneiras e Bauru.

Parágrafo Único – O Poder Executivo cederá o transporte para as cidades mencionadas no “caput”, desde que os cursos a que se referem atinjam um número mínimo de alunos por veículo:

- a) veículo tipo Kombi, mínimo de 8 alunos;
- b) veículo tipo Van, mínimo de 12 alunos,
- c) veículo tipo Ônibus, mínimo de 20 alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



Artigo 4º - Para os cursos que não atinjam o número mínimo de alunos necessários ao transporte, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos respectivos municípios o passe escolar.

Artigo 5º – O fornecimento do passe escolar se dará através de reembolso pecuniário ao aluno, mediante a apresentação do competente comprovante de aquisição do mesmo.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será feito até o vigésimo dia, do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de dezembro que poderá ocorrer dentro do mesmo mês.

Artigo 6º- Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

- a) férias escolares;
- b) de provas ou aulas de recuperação
- c) em caso de greves de estudantes ou professores.

Artigo 7º - Para a concessão do benefício, o estudante deverá requere-lo, até a data limite de 15 de março para cursos com início no primeiro semestre e 15 de agosto para cursos com início no segundo semestre, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Trimestralmente deverão os estudantes apresentar declaração atestando que ainda estão freqüentando os cursos, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 8º- Constatada, pela Diretoria de Educação, a existência de alunos que não estão freqüentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

Parágrafo 1º- A partir do segundo ano de vigência desta Lei, perderá o direito ao benefício, o aluno repetente ou desistente, bem como o estudante com 15 (quinze) faltas sequenciais sem justificativa.

Parágrafo 2º- Se houver justificativa relevante, poderá a Municipalidade deixar de cancelar o benefício, no caso do "caput" deste artigo, ou conceder o benefício, no caso do § 1º.

Artigo 9º - O transporte de alunos será fornecido de segunda à sexta-feira, compreendido o período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, quando estão o transporte será suspenso não sendo fornecido nem mesmo o passe escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



Artigo 10º - A Prefeitura fará o reembolso na seguinte proporção:

- cursos com frequência de até 02 (dois) dias na semana – direito a ½ benefício;
- cursos com frequência igual ou superior a 03 (três) dias na semana – direito a benefício integral.

Artigo 11º - O pagamento do presente auxílio será efetuado diretamente a empresa contratada pelos alunos, mediante apresentação de recibo individual e nominal por aluno.

Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de março de 2006.

NOVA
ITAPUÍ

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

2005 - 2008



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.200-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 48/2006

Itapuí, 21 de março de 2006.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:

- Projeto de lei nº 002/2006, Mesa da Câmara;
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2006, Mesa da Câmara;
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2006, Mesa da Câmara;
- Projeto de Lei nº 004/2006, Prefeito Municipal
- Projeto de lei nº 005/2006, Prefeito Municipal;
- Projeto de Lei nº 006/2006, Prefeito Municipal;
- Projeto de Lei nº 007/2006, Prefeito Municipal;
- Projeto de Lei nº 008/2006, Prefeito Municipal;
- Projeto de Lei nº 011/2006, Prefeito Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira S.A.
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 012/2006 PROJETO DE LEI Nº 0003/2006

INSTITUI AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o benefício de auxílio-pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente Lei.

Parágrafo únicoº - O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de alunos do município no período escolar mediante as seguintes condições:

- a) o transporte somente será permitido para os alunos de cursos regulares com formação técnico profissionalizante, reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06 (seis) meses, cursinhos pré-vestibular, e
- b) cursos superiores que não existam no município de Itapuí.

Artigo 2º - Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere esta lei os cursos de informática, bem como línguas estrangeiras e cursos de pós graduação.

Parágrafo Único – O valor do auxílio pecuniário , será definido mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 10º.

Artigo 3º - O transporte será feito exclusivamente para as cidades de Jaú, Bariri, Pederneiras e Bauru.

Parágrafo Único – O Poder Executivo cederá o transporte para as cidades mencionadas no “caput”, desde que os cursos a que se referem atinjam um número mínimo de alunos por veículo:

- a) veículo tipo Kombi, mínimo de 8 alunos;
- b) veículo tipo Van, mínimo de 12 alunos,
- c) veículo tipo Ônibus, mínimo de 20 alunos.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 4º - Para os cursos que não atinjam o número mínimo de alunos necessários ao transporte, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos respectivos munícipes o passe escolar.

Artigo 5º – O fornecimento do passe escolar se dará através de reembolso pecuniário ao aluno, mediante a apresentação do competente comprovante de aquisição do mesmo.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será feito até o vigésimo dia, do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de dezembro que poderá ocorrer dentro do mesmo mês.

Artigo 6º- Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

- a) férias escolares;
- b) de provas ou aulas de recuperação
- c) em caso de greves de estudantes ou professores.

Artigo 7º - Para a concessão do benefício, o estudante deverá require-lo, até a data limite de 15 de março para cursos com início no primeiro semestre e 15 de agosto para cursos com início no segundo semestre, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Trimestralmente deverão os estudantes apresentar declaração atestando que ainda estão freqüentando os cursos, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 8º- Constatada, pela Diretoria de Educação, a existência de alunos que não estão freqüentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

Parágrafo 1º- A partir do segundo ano de vigência desta Lei, perderá o direito ao benefício, o aluno repetente ou desistente, bem como o estudante com 15 (quinze) faltas sequenciais sem justificativa.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep.: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Parágrafo 2º. Se houver justificativa relevante, poderá a Municipalidade deixar de cancelar o benefício, no caso do "caput" deste artigo, ou conceder o benefício, no caso do § 1º.

Artigo 9º - O transporte de alunos será fornecido de segunda à sexta-feira, compreendido o período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, quando estão o transporte será suspenso não sendo fornecido nem mesmo o passe escolar.

Artigo 10º - A Prefeitura fará o reembolso na seguinte proporção:
- cursos com frequência de até 02 (dois) dias na semana – direito a ½ benefício;
- cursos com frequência igual ou superior a 03 (três) dias na semana – direito a benefício integral.

Artigo 11º - O pagamento do presente auxílio será efetuado diretamente a empresa contratada pelos alunos, mediante apresentação de recibo individual e nominal por aluno.

Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de março de 2006.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA

Valdir Maia
VALDIR MAIA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Ofício nº 50/2006

Itapuí, 21 de março de 2006.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003/2006, que dispõe **INSTITUI AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo

